



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 210, de 16 de maio de 2024.

Atualiza o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Processos Industriais (PPGEM), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23055.002121/2024-31 e deliberação em reunião do dia 29 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Processos Industriais (PPGEM), no âmbito do IFPI.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DO ESCOPO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Processos Industriais (PPGEM) é um programa “**Stricto Sensu**” na modalidade Profissional, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPI e tem por objetivo o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico em Materiais e Processos Industriais e o estímulo à Inovação do setor produtivo industrial.

Parágrafo único. O Instituto Federal do Piauí - Campus Teresina Central, outorgará o título de Mestre em Engenharia de Materiais e Processos Industriais, na forma deste Regimento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Processos Industriais tem por objetivos:

I - formar profissionais na área de Materiais que, mediante o conhecimento científico e tecnológico alcançado por intermédio de pesquisas avançadas, busquem soluções para problemas que entravam o desenvolvimento de processos industriais do setor produtivo, buscando a qualificação desses processos, a melhoria dos materiais já existentes e o desenvolvimento de novos materiais;

II – qualificar continuamente o corpo docente com perfil interdisciplinar e inovador que contribua com estudos nas áreas de concentração do programa;

III – desenvolver soluções tecnológicas inovadoras a partir da transferência de conhecimento interdisciplinar para o setor industrial;

IV – contribuir para a adequação das empresas à evolução tecnológica, mediante o aprimoramento de seus recursos humanos;

V – promover a competitividade do setor industrial por meio da melhoria da qualidade de seus produtos e processos, visando consolidar sua posição no cenário local, nacional e mundial; e

VI – estabelecer-se como referência, no que tange às pesquisas científica e tecnológica, à formação e à difusão de conhecimentos na Área de Concentração, por meio do estabelecimento de uma relação permanente com interlocutores internos e, em especial, externos à Instituição, e da formulação de projetos de cooperação com empresas e instituições nacionais e internacionais.

Art. 4º O PPGEM está cadastrado na área de Materiais para fins de avaliação da CAPES, e tem como área de concentração: Processamento e Caracterização de Materiais e 04 (quatro) linhas de pesquisa:

I - biomateriais;

II - computação aplicada;

III - tecnologias ambientais; e

IV - estrutura e materiais.

Art. 5º O Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

II - obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, correspondente a 04 (quatro) créditos;

III - obrigatoriedade de Exame de Qualificação, correspondente a 02 (dois) créditos;

IV - proficiência na língua estrangeira, em instituições credenciadas pelo MEC; e

V - integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos no total (entre obrigatórias e optativas do PPGEM).

§ 1º Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º Caso o aluno tenha interesse em cursar disciplina em outro programa ou curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, deverá fazer solicitação formal ao Colegiado do Programa e, após aprovação da solicitação, o programa solicitará a vaga da disciplina desejada junto ao programa ou curso onde ela será ofertada.

§ 3º Os créditos obtidos durante o Mestrado em Engenharia de Materiais e Processo Industriais no IFPI serão consignados de forma direta por meio de solicitação do discente com parecer favorável do atual orientador e avaliação da coordenação. Já os créditos obtidos em outro programa deverão ser solicitados pelo discente, com justificativa, ementa das disciplinas, histórico escolar e parecer favorável do orientador, que será objeto de avaliação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Organização Administrativa do PPGEM é constituída de um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º O PPGEM terá como órgão deliberativo o seu Colegiado, composto por 07 (sete) representantes docentes permanentes do programa e da representação estudantil, na proporção disposta neste regimento.

§ 1º O representante discente de que trata o caput deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e deverá ser aluno regular, estando entre o prazo mínimo e o máximo estabelecido para o curso em que está matriculado.

§ 2º Os membros docentes permanentes de que trata o caput deste artigo são docentes do quadro permanente do Instituto Federal do Piauí, podendo participar ainda professores de outras IES a critério das normas regidas pela CAPES.

Art. 8º O Colegiado do PPGEM, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os seus membros permanentes em regime de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Coordenador Substituto Eventual (Vice-Coordenador) do PPGEM;

II - aprovar a composição do corpo docente dos cursos, bem como o credenciamento e descredenciamento dele;

III - aprovar as normas internas de funcionamento do curso;

IV - aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividade;

V - aprovar os nomes dos membros da comissão de seleção, da comissão de Bolsas do Programa, da comissão julgadora de Trabalho de Conclusão de Curso e do Exame de Qualificação;

VI - aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

VII - aprovar o nome do professor orientador e o do coorientador;

VIII - homologar os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - aprovar, consultado o atual orientador, a mudança de professor orientador;

X - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

XI - cancelar, mediante solicitação do docente interessado, a oferta de disciplina sob sua responsabilidade;

XII - decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XIII - definir critérios para a admissão de aluno especial e de transferência;

XIV – apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao programa de pós-graduação; e

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Seção II Da Coordenação

Art. 9º A coordenação do PPGEM será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 10. A Coordenação do PPGEM será integrada pelo Coordenador e Coordenador Substituto Eventual (Vice-Coordenador), pertencentes ao Colegiado respectivo.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e Coordenador Substituto Eventual do PPGEM será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período consecutivo, uma única vez.

Art. 11. Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPGEM suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Coordenador Substituto Eventual.

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Coordenador Substituto Eventual, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo no magistério da IFPI, pertencente ao Colegiado do Programa.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Coordenador Substituto Eventual, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do respectivo mandato.

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 13. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I - promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao Programa;

III - submeter à aprovação do Colegiado a lista de disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo;

IV - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa, quando houver; e

V - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção III Do Coordenador

Art. 14. São atribuições do Coordenador do PPGEM:

I - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

III - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho Superior (CONSUP), propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado do Programa;

IV - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após parecer favorável do orientador e em observância ao que preceitua a resolução vigente, pedido de trancamento de matrícula;

V - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente; e

VI - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos, assim como a lista dos demais membros do colegiado.

Seção IV Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos, é supervisionada pelo Coordenador do PPGEM e administrada por Secretários(as), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;

II - manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGEM;

III - registrar os dados acadêmicos dos alunos, para envio aos órgãos competentes do IFPI e de outras instituições;

IV - manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação nos prazos regimentais;

V - processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGEM;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGEM e preparar as respectivas atas;

IX - manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGEM; e

X - manter atualizada a página eletrônica do PPGEM.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16. Cada aluno deverá apresentar ao PPGEM um projeto de Trabalho de

Conclusão de Curso, conforme modelo padrão adotado pelo programa, até o final do primeiro semestre cursado, devendo, obrigatoriamente, ser aderente e compatível à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 17. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 18. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A verificação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19. Será desligado do PPGEM o aluno que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer as exigências previstas no inciso I do artigo 5º deste Regimento;

IV - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata os artigos 39 e 40 deste regimento;

V - não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 30 deste regimento;

VI - não tenha o projeto aprovado e cadastrado, como previsto no Artigo 16 deste regimento; e

VII - for reprovado duas vezes em atividades distintas acima descritas.

Art. 20. Terá direito à obtenção do título de Mestre o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - tenha obtido aprovação em todas as atividades obrigatórias do Programa;

II - tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira para o curso de Mestrado;

III - tenha sido aprovado no Exame de Qualificação; e

IV - tenha sido aprovado na apresentação oral e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}$$

I - m é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal;

II - n é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades; e

III - c é o número de créditos correspondentes.

§ 2º Para o cálculo do rendimento acadêmico, não serão computados os conceitos dos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPGEM.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES, DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E DA ORIENTAÇÃO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 21. O corpo docente é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente do Instituto Federal do Piauí ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão indicados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição.

I - Professores Permanentes: docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II - Professores Colaboradores: docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição; e

III - Professores Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa e de atividades de ensino, extensão ou de orientação.

§ 1º Os docentes serão designados pelo Coordenador, mediante deliberação do Colegiado do PPGEM, por meio de Edital específico para credenciamento.

§ 2º Para credenciamento no PPGEM como Professor Visitante, serão aplicados os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente, além de possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esta finalidade, pela própria instituição ou por agências de fomento.

§ 3º Para Docentes/Pesquisadores de outras Instituições, será necessário que haja um convênio entre a Instituição do Docente/Pesquisador e o IFPI para que seja formalizado um aditivo no contrato de convênio que autorize o seu credenciamento e/ou sua permanência na PPGEM.

Seção II Do Credenciamento

Art. 22. Para efeitos de credenciamento, o docente deverá atender às seguintes regras (no período dos últimos quatro anos):

I - possuir a pontuação Pdis_tec no mínimo Bom (definido pelo documento

corrente de área de Materiais da CAPES) com participação de alunos de, no mínimo, um (01) aluno dos Programas: Iniciação Científica (IC) ou Iniciação Tecnológica (IT) ou Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV) ou Iniciação Científica Voluntária (ICV) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (PG), em pelo menos uma das produções técnicas;

II - possuir uma média de, no mínimo, um (01) aluno dos Programas de IC ou IT ou ITV ou ITC ou PG Stricto Sensu I, por ano, na área de Materiais da CAPES;

III - não estar em mais de um (01) Programa de Pós-Graduação antes do seu credenciamento;

IV - ter participação em, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa e/ou inovação (executado ou em andamento) que caracterizem a captação de recursos.

Seção III

Do Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 23. Para efeitos de credenciamento anual, o docente deverá atender às seguintes regras (no período dos últimos quatro anos):

I - possuir a pontuação de Pdis_tec no mínimo Bom (definido pelo documento de área de Materiais da CAPES);

II - ter lecionado o mínimo de dois (02) créditos/disciplina no PPGEM, anualmente;

III - ter pelo menos um Trabalho de Conclusão de Curso defendido e estar orientando, no mínimo, um (01) Trabalho de Conclusão de Curso, após um quadriênio;

IV - ter participação em, no mínimo, um (01) projeto de pesquisa e/ou inovação (executado ou em andamento) que caracterize a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGEM; e

V - estar em, no máximo, três (03) Programas de Pós-graduação, desde que 01 (um) destes seja em rede.

§ 1º Para efeito de credenciamento, a avaliação ocorrerá no primeiro trimestre de cada ano, via portaria do Colegiado do PPGEM.

§ 2º O docente que não solicitar o credenciamento até a data prevista no período de credenciamento será automaticamente descredenciado do Programa.

§ 3º O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

§ 4º O docente descredenciado poderá participar como Coorientador no PPGEM até atender aos critérios de credenciamento.

§ 5º O professor que for descredenciado só poderá solicitar um novo credenciamento após um período de dois anos de carência.

§ 6º Critérios adicionais poderão ser estabelecidos e especificados em Normativas Internas do PPGEM, mediante aprovação do Colegiado do programa.

Seção IV

Da Orientação

Art. 24. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo e Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

II - opinar sobre o cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;

III - orientar a Trabalho de Conclusão de Curso em todas as fases de elaboração;

IV - encaminhar para a Coordenação do PPGEM, mediante expediente específico, o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o Artigo 16 deste Regimento; e

V - encaminhar à Coordenação do PPGEM exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso, em atendimento ao estabelecido no artigo 54.

§ 1º O número de orientandos por docente orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com o que preceituam os critérios de avaliação da área da CAPES à qual está vinculado o PPGEM.

§ 2º Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir a figura do Coorientador de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá se submeter às mesmas exigências que o Orientador.

§ 3º O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do Programa.

§ 4º No impedimento do orientador e do coorientador em presidir a sessão de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, caberá ao Coordenador do PPGEM indicar o substituto.

§ 5º No caso de substituição do orientador, a pedido do mestrando, este deverá enviar, através do e-mail da coordenação do PPGEM, uma carta de substituição de orientador para o Colegiado, acompanhada, opcionalmente, de uma carta de aceite do novo orientador.

§ 6º No caso de substituição do orientador, a pedido do docente, este deverá enviar, através do e-mail da coordenação do PPGEM, uma carta de desligamento de orientação para o Colegiado.

§ 7º Caso haja mudança no tema da pesquisa, o estudante deverá apresentar um resumo do novo projeto, aprovado pelo orientador substituto.

§ 8º É vedada a participação do Coorientador como avaliador na Banca Examinadora da Qualificação e na Banca Examinadora Final do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 25. O número de vagas anuais a serem ofertadas pelo PPGEM será definido pelo Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - capacidade de orientação dos docentes, considerando-se os critérios definidos pelo Comitê de área da CAPES;

II - fluxo de alunos;

III - existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física; e

IV - previsão de titulações efetivas no ano e, até o início do ano letivo seguinte,

para o qual as vagas serão propostas.

Art. 26. O número de vagas será divulgado quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

Parágrafo único. O perfil dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com as linhas de pesquisa existentes e a disponibilidade de docentes e, após definição, será publicado nos Editais de cada Seleção.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 27. Só poderão ser admitidos no PPGEM candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, em áreas afins (definidas no Edital de Seleção) e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção específico.

Art. 28. Os alunos do PPGEM serão classificados em uma das categorias:

I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa; e

II - especiais – aqueles que cursam apenas 01 (uma) disciplina optativa de pós-graduação, mediante aprovação pelo colegiado.

Art. 29. A admissão de novos alunos regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais e Processos Industriais far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - objetivos e cronograma geral do processo seletivo;

II - número de vagas oferecidas; e

III - descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.

§ 2º O processo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para este fim pelo Colegiado do Curso e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastrada no curso.

Art. 30. A tabela de pontuação a ser utilizada para a análise do **curriculum vitae**, que regulamenta o ingresso no PPGEM, deverá ser elaborada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 31. A inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais e Processos Industriais será feita online na página do IFPI ou por entrega de formulário preenchido na secretaria do PPGEM.

Art. 32. A matrícula, renovável antes de cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do Instituto Federal do Piauí, e a matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma.

§ 1º A matrícula institucional e a curricular far-se-ão de forma online no Sistema SUAP, de acordo com o calendário escolar geral para a Pós-Graduação do IFPI.

§ 2º A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

Art. 33. Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - dois cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

II - um curso de graduação e um curso de pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu**; e

III - um curso de pós-graduação **lato sensu** e um **stricto sensu**.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o caput deste artigo, nos editais de seleção do PPGEM, deverá constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 34. Exigir-se-á, para a matrícula institucional, os seguintes documentos (original e cópia):

I - cópia e original do diploma de graduação;

II - cópia e original do histórico escolar da graduação;

III - cópia e original da Certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia e original da carteira de identidade (registro geral);

V - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia do comprovante de residência;

VII - declaração de quitação eleitoral;

VIII - 01 (uma) foto 3x4;

IX - certificado de quitação com o serviço militar (somente para candidatos do gênero masculino);

X - termo de compromisso - com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital; e

XI - declaração de conhecimento – com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital.

Art. 35. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela CAPES, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do curso;

Art. 36. O PPGEM abrangerá disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades obrigatórias, conforme estrutura acadêmica apresentada no site do IFPI.

Art. 37. Será permitido ao discente, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico do IFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 4º destas Normas.

Art. 38. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos da mesma área e idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições deste regimento sobre aproveitamento de estudos.

§ 3º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 4º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos no artigo 4º deste regimento.

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(TCC)

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 39. Para o Mestrado, deverá haver o Exame de Qualificação como pré-requisitos para solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 40. O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral e pública sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros, com titulação mínima de Doutor, e autorizados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação assim especificada:

I - o primeiro será o Orientador, com a prerrogativa de Presidente da banca;

II - o segundo membro, denominado interno, será um Docente vinculado ao PPGEM;

III - o terceiro membro, denominado externo, deve ser um Docente e/ou Pesquisador não vinculado ao PPGEM; e

IV - o quarto membro, denominado suplente, pode ser um Docente e/ou Pesquisador com ou sem vínculo com o PPGEM.

Art. 41. Ao se inscrever para o Exame de Qualificação, o aluno deverá solicitar à Coordenação do curso as providências necessárias, encaminhando a Secretaria do Curso:

I - requerimento de constituição da banca examinadora;

II - solicitação de agendamento da sessão de defesa pública do Exame de Qualificação;

III - atestado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira - Inglês, Francês ou Espanhol; e

IV - exemplar do Exame de Qualificação escrito ou no formato eletrônico, conforme modelo sugerido pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora com a apreciação do Colegiado, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública do Exame de Qualificação.

Art. 42. O aluno deverá entregar à coordenação exemplares para os membros do Exame e/ou enviar uma cópia eletrônica para o e-mail da coordenação, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

Art. 43. No Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar seus resultados, num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo pela banca examinadora.

Art. 44. A Banca Examinadora deverá apresentar à Coordenação um relatório circunstanciado, com um dos pareceres:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Na sessão de defesa do Exame de Qualificação, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros integrantes da banca examinadora;

§ 3º Em caso de insucesso, o Colegiado do PPGEM poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao mestrando de repetir o exame de qualificação, uma única vez e no prazo máximo de 01 (um) mês após a reprovação.

Art. 45. Deverá ser observado um prazo de, pelo menos, um mês entre a realização do Exame de Qualificação e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente documentados, serão analisados pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 46. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá observar as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais Processos Industriais e demonstrar competências e habilidades na proposição de inovações e/ou soluções de problemas específicos relacionados ao setor produtivo industrial.

Art. 47. O Trabalho de Conclusão do Curso pode assumir diferentes formatos, como dissertação, aplicativos e demais produtos técnicos voltados à área de Materiais, devendo, obrigatoriamente, ser aderente e compatível à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Processos Industriais.

§ 1º Caso o aluno opte pelo desenvolvimento de aplicativo ou por outro Produto Técnico, como Trabalho de Conclusão, deverá apresentar um relatório descrevendo o aplicativo ou o produto desenvolvido acompanhado da apresentação do protótipo.

§ 2º Caso o aluno opte pela dissertação como Trabalho de Conclusão, deverá apresentar comprovante de submissão de 01 (um) artigo em periódico científico com Qualis A, na data da submissão, e de pesquisa original.

Art. 48. Para o pedido da Comissão Julgadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no artigo 5º;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 44;

Art. 49. O aluno deverá entregar à Coordenação exemplares para a banca examinadora do TCC e/ou enviar uma cópia eletrônica para o e-mail da Coordenação do PPGEM, conforme modelo disponível ou regras da ABNT, respectivamente, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis antes da defesa para o mestrado.

Art. 50. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em data, horário e local estabelecidos pela Coordenação do Curso, com divulgação de pelo menos 7

(sete) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A modalidade da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso será escrita e oral, devendo o aluno apresentar seus resultados em um tempo máximo de 40 a 50 minutos.

Art. 51. A sessão de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso constará de uma exposição oral e pública sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros, com titulação mínima de Doutor, e autorizados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e assim especificada:

I - o primeiro será o Orientador, com a prerrogativa de Presidente da banca;

II - o segundo membro, denominado interno, será um Docente e/ou Pesquisador vinculado ao PPGEM;

III - o terceiro membro, denominado externo, será um Docente e/ou Pesquisador não vinculado ao PPGEM; e

IV - o quarto membro, denominado suplente, será um Docente e/ou Pesquisador com ou sem vínculo com o PPGEM.

Art. 52. Ao se inscrever para o Exame de Qualificação, o aluno deverá solicitar à Coordenação do curso as providências necessárias, encaminhando à Secretaria do Curso:

I - requerimento de constituição da banca examinadora;

II - solicitação de agendamento da sessão de defesa pública do Exame de Qualificação; e

III - exemplar do TCC escrito ou no formato eletrônico, conforme modelo sugerido pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora com a apreciação do Colegiado, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 53. Os membros das comissões de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Na sessão de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros integrantes da banca examinadora.

§ 3º A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso será formalizada mediante preenchimento e assinatura de todos os integrantes da banca examinadora na Folha de Aprovação de TCC.

§ 4º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, e apresentá-las ao presidente da banca para que dê sua anuência.

§ 5º Não será permitido novo exame do Trabalho de Conclusão em caso de reprovação do aluno.

CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 54. Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;

II - ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e mais 6 (seis) créditos de atividade de Trabalho de Conclusão de Curso;

III - ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado capacidade de leitura em língua estrangeira/Inglês via exame de proficiência aceito pela IFPI;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VI - ter sido aprovado na apresentação e defesa da Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do prazo previsto no artigo 5º deste regimento;

VII - entregar à Coordenação do Programa uma cópia eletrônica da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso definida na banca e de acordo com as normas vigentes do IFPI, com comprovante de verificação de plágio de programa computacional para tal;

VIII - ter entregue à coordenação do programa uma cópia eletrônica da ata da respectiva defesa, e comprovante de formulário, eletrônico, preenchido para cadastro de produção técnica e tecnológica da área de materiais; e

IX - ter apresentado à Coordenação de Pós-Graduação do programa comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria do IFPI.

Parágrafo único. Estarão dispensados das exigências de que trata o inciso III deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

Seção I Da Homologação do Título

Art. 55. Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação uma cópia digital com as devidas modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa/apresentação.

§ 1º Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do orientador, o Colegiado do Programa poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhada para o e-mail da Coordenação do Programa.

§ 2º A não homologação do Trabalho de Conclusão impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pelo Colegiado do Programa, implicando a não concessão do diploma.

§ 3º É vedada a emissão de qualquer documento pelo Colegiado do Programa que ateste a conclusão do curso de mestrado sem a devida homologação do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 56. O aluno só poderá vir a receber bolsa se tiver sido aprovado em seleção e estiver regularmente matriculado.

Art. 57. A distribuição das bolsas ocorrerá de acordo com a ordem de classificação final da última seleção no Programa.

Art. 58. Após o atendimento completo a todos os discentes, conforme esta Resolução, artigos 56 e 57, serão atendidos os discentes que ingressaram no semestre anterior que atendam aos artigos supracitados, e assim sucessivamente.

Art. 59. Para que ocorra a manutenção das bolsas, o discente:

I - não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina ou atividade; e

II - deverá ainda cumprir todos os prazos estabelecidos no regimento do programa, da instituição e das normas do termo de outorga.

Art. 60. As bolsas de mestrado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; e

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§ 3º Após o atendimento completo a todos os discentes atendidos desta norma, artigos 56 e 57, serão atendidos os discentes que ingressaram no semestre anterior que atenda aos artigos supracitados, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Constarão como regulamentos adicionais a este regimento as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação em áreas profissionais.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 63. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 14/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 04 de março de 2021.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 16/05/2024 11:15:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 261423

Código de Autenticação: 0ef62142b8

